



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, PINTURA E ACABAMENTO NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SCHUSTER QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CELVINA ZAMBERLAN DA SILVA".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2019

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VILLANI**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CELVINA ZAMBERLAN DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 24.261.512/0001-70, localizada à Rua Marino Stella, nº 1027, Bairro Rio Branco, em Pejuçara/RS, neste ato representada pela proprietária Sra. **CELVINA ZAMBERLAN DA SILVA** portadora do CPF sob nº 453.456.860-68, residente e domiciliada à Rua Marino Stella, nº 1027, Bairro Rio Branco, em Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de preparo, pintura e acabamento de 500 m² de paredes, 57 m de grade, 21 janelas, 10 portas e 120 m de abas da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Schuster.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados em até 60 (sessenta dias), contados da assinatura do presente contrato.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao **CONTRATANTE**, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, parcial ou total, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços.
- 4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO ESPORTES E LAZER

Atividade: 2.142– Manutenção do Ensino Infantil – Apoio Financeiro Res. FNDE 11/2018

33.90.39.16 - 4779 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Rec. 1110 – Apoio Financ. Res.
FNDE 11/2018

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 30 de abril de 2019.
- 6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Theila Maccangan Vincensi Costa Beber, designada através da Portaria nº 12.101/2019, de 17 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
- 8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 18 de janeiro de 2019.

MARCOS VILLANI
Vice Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CELVINA ZAMBERLAN DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

